LEI Nº 6166, DE 02 DE JULHO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E CONCEDER O USO DE ÁREA DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE EM PROL DA LOJA MAÇÔNICA ALDEBARAN.

GILMAR ANTONIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Desafeta da categoria de bens de uso comum do povo para a categoria de bem dominical o imóvel a seguir descrito:

"Um terreno, parte da matrícula nº 3491 do Registro de Imóveis de Esteio, de propriedade do Município de Esteio, localizada no quarteirão formado pelas Avenidas Presidente Vargas, Padre Claret e os trilhos da Trensurb e RFFSA, com as seguintes medidas e confrontações: ao Leste mede 10,65m (dez metros e sessenta e cinco centímetros), no alinhamento da Avenida Presidente Vargas; igual largura nos fundos, ao Oeste, onde limita-se com os trilhos da Trensurb e RFFSA; 30,45m (trinta metros e quarenta e cinco centímetros) de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, sendo que ao Sul limita-se com parte remanescente da área de propriedade do Município de Esteio e ao Norte com imóvel de propriedade da Cia de Ind. Gerais, Obras e Terras S.A, perfazendo uma área total de 324,29m² (trezentos e vinte e quatro metros e vinte e nove decímetros quadrados), distando a faze Sul, 114,35m (cento e quatorze metros e trinta e cinco centímetros) da esquina com a Avenida Padre Claret. Sobre o terreno existe uma construção em alvenaria, com dois pavimentos, com área construída de 369,46m² (trezentos e sessenta e nove metros e quarenta e seis decímetros quadrados)".

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a concessão de uso da área descrita no artigo anterior, para a Loja Maçônica Aldebaran, mediante termo de concessão de uso.

Art. 3º O prazo de concessão é de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais períodos, se for interesse do Município.

Art. 4º Fica expressamente vedado o uso das áreas descritas nesta lei, para atividade diversa da finalidade da entidade.

Art. 5º Ao final do prazo de concessão de uso, previsto nesta lei as obras e edificações existentes se incorporarão ao patrimônio do Município de Esteio, sem quaisquer direitos a indenização à entidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 02 de Julho de 2015.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal de Esteio

Registre-se. Publique-se. Data supra.